

- 1.1 Estabelecer diretrizes de segurança da informação, segurança cibernética, segurança física de ambientes e de pessoas, segurança de canais, produtos e serviços, privacidade e proteção de dados pessoais, continuidade de negócios, governança e tratamento de dados e informações aplicáveis a todos os usuários dos ativos de informação, inclusive os do Conglomerado CAIXA.
- 1.2 Orientar as práticas de gerenciamento de dados e nortear as ações de segurança contra ameaças e ataques, em consonância com a Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA, e propiciar conformidade com a legislação vigente.

#### 2. Motivação

- 2.1 Atendimento à Instrução Normativa nº 1, de 27/05/2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Resolução CVM nº 35, de 26/05/2021, quanto ao estabelecimento da Política da Segurança da Informação, à Resolução CGPAR/ME nº 41, de 04/08/2022, e CGPAR/ME nº 48, de 06/09/2023, quanto à manutenção das práticas de governança e ao estabelecimento de diretrizes e parâmetros para a gestão de riscos.
- 2.2 Atendimento à Resolução CMN n.º 4.557, de 23/02/2017, quanto à exigência de previsão de políticas e estratégias, claramente documentadas para a gestão de continuidade de negócios, à Instrução Normativa nº 3, de 28/05/2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quanto à gestão de Segurança da Informação e ao atendimento das diretrizes institucionais para gestão de Continuidade de Negócios.
- 2.3 Atendimento à Lei nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 2.4 Atendimento à Resolução CMN nº 4.893, de 26/02/2021, quanto ao estabelecimento da política de segurança cibernética.
- 2.5 Aderência aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional.

#### 3. Vigência

3.1 A vigência desta política é de 05 (cinco) anos, com revisões anuais, podendo ser alterada quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico ou necessidade estratégica, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado o qual aprovou a matéria.



#### 4. Diretrizes

#### 4.1 Segurança da Informação

- 4.1.1 O planejamento estratégico institucional da CAIXA contempla a gestão de segurança da informação.
- 4.1.2 A CAIXA mantém estruturas de governança e gestão de riscos de segurança da informação adequadas à natureza e complexidade de suas operações e produtos, e à dimensão de sua exposição a esse tipo de risco.
- 4.1.3 Os dados e as informações são ativos essenciais para a CAIXA e são protegidos com soluções de segurança, visando seu uso de forma adequada, promovendo sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade na realização dos objetivos da CAIXA.
- 4.1.4 As informações da CAIXA, dos clientes e do público em geral são tratadas de acordo com boas práticas de mercado, sendo adotadas medidas técnicas e administrativas de Segurança da Informação.
- 4.1.5 As informações são classificadas conforme sua criticidade, sensibilidade e requisitos legais, de acordo com as normas internas vigentes.
- 4.1.6 A CAIXA comunica a ocorrência de incidentes relevantes de segurança de acordo com sua criticidade e requisitos legais.
- 4.1.7 Todos os ativos e serviços de informação, recursos computacionais da CAIXA, bem como toda informação trafegada ou armazenada nos mesmos, incluindo conta de e-mail corporativa e a navegação em sites e serviços da Internet, são de uso exclusivo para o desempenho das atividades laborais e estão sujeitos à monitoração.
- 4.1.8 O uso dos recursos computacionais, o acesso remoto à internet, à computação em nuvem, às redes sociais e comunicadores instantâneos são realizados exclusivamente por meio de soluções tecnológicas disponibilizadas pela CAIXA, previamente homologadas e parametrizadas para a devida proteção das informações.
- 4.1.8.1 O tratamento de informações corporativas e de clientes por meio de comunicadores instantâneos é efetuado por meio de comunicadores aprovados pelas áreas de tecnologia e segurança.
- 4.1.9 A CAIXA adota a prática de "Mesa Limpa, Tela Limpa e Impressora Limpa" seja em suas dependências físicas ou em ambiente de trabalho remoto.
- 4.1.10 Os contratos, convênios e acordos operacionais que impliquem manuseio de informações da CAIXA possuem cláusula de confidencialidade e a obrigatoriedade de assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança e Informação da CAIXA, pelos empregados e colaboradores da contratada ou conveniada.



- 4.1.11 Os contratos, convênios e acordos operacionais que impliquem manuseio de informações sob a responsabilidade da CAIXA possuem cláusula que prevê a obrigatoriedade da adoção de procedimentos de Segurança da Informação e treinamentos periódicos adequados e compatíveis com a natureza de suas atividades.
- 4.1.12 Os ambientes físicos e lógicos são criados e geridos de forma compatível com a confidencialidade das informações neles tratadas, inclusive com segregação de ambiente e controles de acesso adequados.
- 4.1.13 O acesso à informação é condizente com o critério de menor privilégio, no qual o usuário tem acesso somente às informações imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições na Instituição.
- 4.1.14 A CAIXA dissemina e mantém cultura de segurança e de uso correto da informação para seus usuários, inclusive, por meio de Testes de Phishing e ações de sensibilização contra demais ameaças.
- 4.1.15 As diretrizes dispostas nesta Política não são negociáveis e sua inobservância implica nas sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da CAIXA.
- 4.1.16 Unidade responsável: Diretoria Executiva Riscos.

#### 4.2 Governança de Dados

- 4.2.1 Na CAIXA, a governança de dados estabelece as estratégias, as políticas e os objetivos atinentes ao gerenciamento de dados, relativamente à qualidade de dados ao uso efetivo e à disponibilidade, monitorando sua execução por meio de indicadores e incentivando o avanço e aperfeiçoamento das práticas de gestão de dados.
- 4.2.2 Na CAIXA, todos os dados possuem unidades administrativas responsáveis, designadas como Gestoras da Informação, que asseguram a organização, catalogação, qualidade, segurança, disponibilidade e integridade dos dados, contemplando os dados mestres e dados de referência gerenciados por regramento específico.
- 4.2.3 A CAIXA administra os riscos decorrentes das atividades de gestão de ativos de informação, de acordo com a estrutura organizacional e mandatos vigentes.
- 4.2.4 Os dados da CAIXA, bem como aqueles sob sua responsabilidade, são ativos estratégicos e devem ser utilizados, com intuito de elevar a eficiência e a inteligência analítica, impulsionando as estratégias negociais e a geração de resultados sustentáveis, sendo compartilhados como um recurso para toda a empresa, de acordo com a necessidade de atuação das áreas.
- 4.2.5 A inserção, manuseio, o processamento, modificação ou alteração de dados corporativos ou de clientes são apenas os previstos em normas e processos.



4.2.6 Unidade responsável: Diretoria Executiva Clientes, Canais, Inteligência de Dados e Inovação.

#### 4.3 Privacidade

- 4.3.1 Os dados pessoais são propriedade dos seus titulares, aos quais é garantido o exercício dos direitos previstos na LGPD.
- 4.3.2 A CAIXA zela pelo direito à privacidade, pela qualidade dos dados pessoais dos titulares e pela transparência em relação ao tratamento de dados pessoais que realiza.
- 4.3.3 Todo tratamento de dados pessoais realizado pela CAIXA se enquadra em hipótese legal aplicável, atendendo a propósito legítimo, específico, explícito, de acordo com a finalidade do tratamento justificada, documentada e devidamente informada ao titular.
- 4.3.4 O tratamento de dados pessoais realizado pela CAIXA limita-se ao mínimo necessário, abrangendo estritamente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos para o alcance de sua(s) finalidade(s).
- 4.3.5 A CAIXA não realiza o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- 4.3.6 A privacidade, a segurança e seus respectivos controles são considerados e influenciam desde a etapa de concepção, documentação, prospecção e desenho de processos, produtos e serviços de negócio, bem como soluções, arquiteturas, ferramentas e serviços tecnológicos.
- 4.3.7 A CAIXA dissemina e mantém cultura de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 4.3.8 Unidade responsável: Diretoria Executiva Riscos.

#### 4.4 Segurança Cibernética

- 4.4.1 A CAIXA mantém governança e programa de segurança cibernética pautado nas boas práticas de mercado.
- 4.4.2 O gerenciamento de segurança cibernética é parte integrante e fundamental nas atividades da CAIXA.
- 4.4.3 A CAIXA implementa medidas de segurança para a proteção e uso seguro da rede tecnológica, das soluções e dos dispositivos corporativos.



- 4.4.4 CAIXA adota padrões e critérios de segurança tecnológica para gestão do acesso lógico aos recursos computacionais e protege as informações corporativas de acessos, alterações e compartilhamentos indevidos.
- 4.4.5 A CAIXA mantém mecanismos de proteção e gerenciamento da identidade lógica dos usuários internos e externos.
- 4.4.6 O desenvolvimento seguro de sistemas é guiado por boas práticas de segurança cibernética no ciclo de desenvolvimento de sistemas e serviços.
- 4.4.7 Os sistemas da CAIXA possuem trilha de auditoria para rastreabilidade de ações e irregularidades executadas nos sistemas de informação ou por exigência legal, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.
- 4.4.8 A CAIXA adota procedimentos e controles proativos voltados para a identificação e tratamento de ameaças, estimativa de impactos e a definição de ações para o monitoramento, análise e reportes internos.
- 4.4.9 A CAIXA realiza varreduras e testes de segurança periódicos em seu ambiente cibernético com intuito de prevenir, detectar e tratar as vulnerabilidades, priorizando aquelas que representam maior risco cibernético e/ou potencial impactos nos negócios.
- 4.4.10 A gestão de incidentes de segurança cibernética da CAIXA leva em consideração a identificação, análise, contenção, erradicação e recuperação de ativos de TI.
- 4.4.11 A CAIXA mantém prontidão e processos definidos para resposta adequada a incidentes de segurança cibernética, atuando continuamente no monitoramento e análise dos controles de proteção da infraestrutura tecnológica.
- 4.4.12 A CAIXA adota iniciativas de compartilhamento de informações sobre os incidentes de segurança cibernética relevantes com outras instituições financeiras e/ou parceiros externos.
- 4.4.13 São elaborados cenários de incidentes de segurança cibernética a serem considerados nos testes dos planos de continuidade operacional de TIC.
- 4.4.14 As decisões referentes a terceirização de serviços de segurança cibernética são baseadas nas estratégias e gerenciamento de risco da CAIXA.
- 4.4.15 Unidade responsável: Diretoria Executiva Serviços TI.

#### 4.5 Segurança Física e de Pessoas

4.5.1 A CAIXA zela pela integridade e segurança de clientes, empregados, dirigentes, colaboradores, visitantes nos seus ambientes físicos de atendimento, relacionamento e negócios e de seu patrimônio.



- 4.5.1.1 A definição dos equipamentos e procedimentos de segurança atribuídos aos ambientes físicos na CAIXA, considera os riscos, o ambiente externo e a criticidade das atividades realizadas em cada área de uma unidade, e trata com o devido sigilo os dados dos usuários desses ambientes.
- 4.5.1.2 O acesso e circulação em ambientes físicos da CAIXA são registrados e monitorados com objetivo de resguardar a segurança de clientes, colaboradores, visitantes, ambientes físicos, informações e os materiais neles contidos.
- 4.5.1.3 A CAIXA privilegia o aperfeiçoamento técnico do corpo funcional, de forma contínua e permanente, promovendo o conhecimento para mitigação de ocorrências de segurança.
- 4.5.1.4 A CAIXA promove ações de capacitação e conscientização em segurança, incluindo prevenção às fraudes e golpes.
- 4.5.2 A CAIXA atua em conjunto com os órgãos de Segurança Pública e de Inteligência, Instituições Financeiras, Comunidades de Inteligência e Entidades Associativas para troca de experiências e adoção de parcerias para a prevenção e tratamento de ocorrências de segurança física e de pessoas.
- 4.5.3 Unidade responsável: Diretoria Executiva Logística, Contratação e Segurança.

#### 4.6 Segurança de Produtos, Serviços e Canais

- 4.6.1 Alinhada à gestão de riscos operacionais, as Unidades Gestoras implementam estratégias de prevenção, mitigação, detecção e reação às ocorrências de segurança.
- 4.6.2 A CAIXA estimula a prospecção contínua de novas soluções de segurança, a análise recorrente de cenários, ameaças e vulnerabilidades e participa da elaboração de novas estratégia de produtos, serviços, processos, canais e atividades.
- 4.6.3 A CAIXA atua em conjunto com os órgãos de Segurança Pública e de Inteligência, Instituições Financeiras, Comunidades de Inteligência e Entidades Associativas para troca de experiências e adoção de parcerias para a prevenção e tratamento de ocorrências de segurança de produtos, serviços e canais.
- 4.6.4 A CAIXA sensibiliza seus clientes quanto à segurança na utilização de seus produtos e serviços.
- 4.6.5 Quando identificada ocorrência importante de segurança, iminente ou em curso, a CAIXA adota medidas imediatas de mitigação e contenção do risco, em conjunto com as Unidades Gestoras e dando conhecimento aos membros da Alta administração pertinentes.
- 4.6.6 Unidade responsável: Diretoria Executiva Logística, Contratação e Segurança.

#### 4.7 Continuidade de Negócios

- 4.7.1 Os processos críticos e os serviços críticos de TIC são protegidos visando a continuidade de negócios da CAIXA.
- 4.7.2 São estabelecidos e testados regularmente planos de continuidade para os processos críticos priorizados pela alta administração, conforme Programa de Continuidade de Negócios da CAIXA.
- 4.7.3 Os processos críticos sustentados por terceiros relevantes, possuem estratégia de continuidade de negócios.
- 4.7.4 Unidade responsável: Diretoria Executiva Riscos.

#### 5. Responsabilidades

- 5.1 É responsabilidade de todos os usuários, Unidades da CAIXA e do Conglomerado aplicar as diretrizes desta política.
- 5.1.1 As empresas do conglomerado que, em função da sua natureza jurídica e/ou de aspectos legais, encontram-se impossibilitadas de aplicar as diretrizes aqui estabelecidas, deverão obter anuência expressa dos responsáveis por estas diretrizes, explicitando os pontos de conflito legais.
- 5.2 Cabe a todos os usuários:
- 5.2.1 Manter sigilo de informações relacionadas a ocorrências de segurança que venham a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, tanto em âmbito interno quanto externo à CAIXA, excetuando-se a divulgação aos gestores das áreas envolvidas e/ou impactadas pela ocorrência.
- 5.2.2 Zelar pela proteção de suas senhas e dos demais mecanismos utilizados no controle de acesso aos sistemas da CAIXA, pois são pessoais, intransferíveis e o qualificam como responsável pelas ações realizadas, sendo vedado o compartilhamento destes com terceiros.
- 5.2.3 Registrar nos canais oficiais de comunicação da CAIXA todas as solicitações de informações e todas as informações fornecidas que envolvam dados corporativos e pessoais e/ou de clientes, contemplando registros de solicitações verbais, físicas ou digitais, documentos, comunicações, agendas de compromissos internos/externos e e-mails relacionados.



- 5.2.4 Denunciar e comunicar às Unidades Gestoras ou às áreas de segurança pertinentes, quando tiver conhecimento de tratamento de dados e informações em desconformidade com esta Política e demais situações que possam resultar em sua violação.
- 5.2.5 Ler e assinar o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, conforme forma e periodicidade estabelecida em norma específica.
- 5.3 Cabe ao CDO (Chief Data Officer) viabilizar a definição e o monitoramento e fomentar a execução das diretrizes contidas nesta Política para a governança de dados na CAIXA.
- 5.4 Cabe ao gestor da informação atuar na classificação, na definição de seus dados, metadados, perfis e regras de acesso, de suas finalidades de uso e salvaguardas de privacidade, na categorização dos dados pessoais, bem como nas regras para a manutenção da qualidade dos dados e informações sob sua responsabilidade.
- 5.4.1 No caso de unidades da matriz, o gestor chefe possui responsabilidade integral sobre as informações de sua unidade (enquanto estiver designado, sem prejuízo das disposições normativas internas e legais), estando encarregado de facilitar o compartilhamento de seus dados, promover a Governança de Dados e efetuar a gestão dos dados sob a ótica de controle e riscos em todas as etapas do ciclo de vida do dado no papel de 1ª Linha.
- 5.5 Todas as Unidades da CAIXA são responsáveis pela adequação de seus processos, produtos, serviços e soluções tecnológicas aos requisitos da LGPD.
- 5.6 Cabe às unidades gestoras de produtos, serviços e canais:
- 5.6.1 Atuar, em conjunto com as áreas de segurança, na prevenção, identificação, mitigação ou controle dos riscos inerentes ao seu ambiente físico, aos seus produtos, serviços, à proteção das informações, dos processos e/ou dos canais sob sua gestão.
- 5.6.2 Observar a segurança e gerir o risco de fraude em seus produtos, serviços e canais.
- 5.7 É responsabilidade dos empregados, dirigentes e colaboradores, zelar pela aplicação das normas de acesso físico aos ambientes da CAIXA.
- 5.8 É responsabilidade das unidades coordenadoras do Programa de Continuidade de Negócio da CAIXA e do Programa de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicação aplicar a Análise de Impacto de Negócios, monitorar o desempenho dos indicadores do programa e realizar ações de aculturamento junto às unidades gestoras de processos e sistemas críticos.
- 5.9 É responsabilidade das unidades gestoras de processos críticos e de serviços críticos de TI definir estratégia de continuidade e construir planos de continuidade, testando-os de acordo com a periodicidade fixada em norma específica.
- 5.10 É responsabilidade dos gestores dessa Política promover a sua disseminação, implementação e gestão.